



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**RESOLUÇÃO Nº 2.146/2025 - CONFERE**

Dispõe sobre obrigações dos Representantes Comerciais, pessoas físicas e jurídicas, quanto ao cumprimento das exigências previstas na Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS – CONFERE,** no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais deliberar a respeito das normatizações administrativas a serem aplicadas no âmbito das Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, com a redação dada pela Lei 12.683/2012, sujeita os representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, que tenham como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, aquelas elencadas no referido artigo, às obrigações dispostas nos artigos 10 e 11 da referida Lei;

**CONSIDERANDO** que, nos termos estabelecidos pelos incisos IV do art. 10 e III do art. 11, da Lei nº 9.613/1998, as Entidades Fiscalizadoras do Exercício Profissional foram incluídas como participantes no combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Confere em Reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, que, no exercício de suas atividades profissionais, desenvolvam, em caráter permanente ou eventual, qualquer das atividades elencadas no art. 9º da Lei 9.613/1998, estão sujeitos aos mecanismos de controle, devendo, entre outras obrigações previstas pelo Coaf, a:

**I** – identificar e manter cadastro atualizado de seus clientes, contendo, no mínimo:

- a)** se pessoa física:
  - a.1. nome completo;
  - a.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - a.3. dados do passaporte, se estrangeiro;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- a.4. eventual enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente;
- a.5. endereço completo, inclusive eletrônico.

**b)** se pessoa jurídica:

- b.1. denominação ou razão social;
- b.2. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNJ;
- b.3. nome completo, CPF, ou, se estrangeiro, dados do passaporte dos sócios-proprietários, administradores e/ou procuradores/representantes legais, bem como eventual enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente;
- b.4. identificação de beneficiário final, quando possível;
- b.5. endereço completo, inclusive eletrônico.

**II** – manter registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ativos virtuais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar o valor de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais);

**III** – adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com o seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei 9.613/1998;

**IV** – manter seu cadastro atualizado junto ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais em que se encontrar registrado;

**V** – atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, preservando o sigilo das informações prestadas;

**VI** – conservar os cadastros e registros referidos nos incisos I e II durante o período mínimo de cinco anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação;

**VII** – dispensar especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/1998, ou com eles relacionar-se;

**VIII** – comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se referida a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização das transações referidas nos incisos II e VII deste artigo.

**Art. 2º.** Os Representantes Comerciais referidos no art. 1º deverão, anualmente, declarar ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais onde se encontram registrados, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, a não ocorrência de propostas,



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso VIII do art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º.** As declarações previstas nesta Resolução serão protegidas por sigilo.

**Art. 4º.** Os representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, que não observarem as obrigações dispostas nesta Resolução, estarão sujeitos às sanções da Lei 9.613/1998 e do Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2025.

  
Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente